

de eficácia, os pedidos formulados nos termos do disposto no capítulo IV deverão ser dirigidos à autoridade central.

#### Tradução das reservas

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 37.º da Convenção, a República da Albânia reserva-se a faculdade de aplicar o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 17.º apenas nos casos em que a infracção seja considerada infracção nos termos da legislação do Estado Parte em que tenha sido cometida (dupla criminalidade).

Em conformidade com o n.º 3 do artigo 37.º da Convenção, a República da Albânia declara que poderá recusar a concessão do auxílio mútuo previsto no n.º 1 do artigo 26.º se o pedido disser respeito a uma infracção que a República da Albânia considere infracção política.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 68/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 249, de 26 de Outubro de 2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 56/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 249, de 26 de Outubro de 2001, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 7 de Maio de 2002, conforme o Aviso n.º 60/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 150, de 2 de Julho de 2002.

As declarações e reservas produziram efeitos para a República da Albânia em 1 de Julho de 2002.

Direcção-Geral de Política Externa, 12 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

#### Aviso n.º 62/2007

Por ordem superior se torna público ter o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte formulado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 20 de Junho de 2005, a denúncia da Convenção Europeia em Matéria de Adopção de Crianças, aberta à assinatura em Estrasburgo em 24 de Abril de 1967, acompanhada da seguinte carta:

«20 June 2005.

Permanent Representation of the United Kingdom to the Council of Europe.

Mr. Terry Davis, Secretary General of the Council of Europe:

Sir:

I have the honour, on instructions from Her Majesty's Principal Secretary of State for Foreign and Commonwealth Affairs, to refer to the European Convention on the Adoption of Children done at Strasbourg on 24 April 1967 and, in accordance with the provision of article 27, paragraph 2, of the Convention, to inform you that the Government of the United Kingdom hereby denounces the said Convention in respect of the metropolitan territory of the United Kingdom and the following territory for whose international relations the United Kingdom is responsible: the Isle of Man.

The United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland will remain a State Party to the Convention

in respect of the Bailiwicks of Jersey and Guernsey, to which the Convention was extended by the United Kingdom and for whose international relations the United Kingdom is responsible.

I avail myself of this opportunity to renew to you the assurances of my highest consideration.

*Pamela D. Mitchison*, Chargée d'Affairs.»

#### Tradução da carta

20 de Junho de 2005.

Representação Permanente do Reino Unido junto do Conselho da Europa.

Terry Davis, Secretário-Geral do Conselho da Europa:

Ex.º Sr.:

Tenho a honra de, cumprindo instruções do Secretário de Estado Principal de Sua Majestade para os Assuntos Estrangeiros e da Commonwealth, me reportar à Convenção Europeia em Matéria de Adopção de Crianças, assinada em Estrasburgo em 24 de Abril de 1967, e, em conformidade com o n.º 2 do artigo 27.º da Convenção, informar V. Ex.ª de que o Governo do Reino Unido denuncia a referida Convenção relativamente ao território metropolitano do Reino Unido e ao seguinte território cujas relações internacionais são asseguradas pelo Reino Unido: Ilha de Man.

O Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte continuará a ser um Estado Parte na Convenção no que diz respeito às Ilhas de Jersey e Guernsey, às quais a Convenção foi alargada pelo Reino Unido, que assegura as suas relações internacionais.

Aproveito a ocasião para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha elevada consideração.

*Pamela D. Mitchison*, Encarregada de Negócios.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 4/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 1990, ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 7/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 1990, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 23 de Abril de 1990, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 124, de 30 de Maio de 1990.

A denúncia começou a produzir efeitos para o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte em 21 de Junho de 2005.

Direcção-Geral de Política Externa, 13 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

#### Aviso n.º 63/2007

Por ordem superior se torna público ter o Grão-Ducado do Luxemburgo formulado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 2 de Maio de 2005, a denúncia à Convenção Europeia sobre a Protecção dos Animais em Transporte Internacional, aberta à assinatura em Paris em 13 de Dezembro de 1968, alterada pelo seu Protocolo Adicional, aberto à assinatura em Estrasburgo em 10 de Maio de 1979, com a seguinte declaração:

«In accordance with article 37 of the European Convention for the Protection of Animals during

International Transport (Revised), the Grand Duchy of Luxembourg will continue to apply the Convention of 1968 as amended by its Additional Protocol of 1979 until the entry into force of the revised Convention.»

#### Tradução da declaração

Em conformidade com o artigo 37.º da Convenção Europeia sobre a Protecção dos Animais em Transporte Internacional (revista), o Grão-Ducado do Luxemburgo continuará a aplicar a Convenção de 1968, alterada pelo seu Protocolo Adicional de 1979, até à entrada em vigor da Convenção revista.

Portugal é Parte deste Protocolo, aprovado para ratificação pelo Decreto n.º 33/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 58, de 11 de Março de 1982, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 1 de Junho de 1982, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 155, de 8 de Julho de 1982.

A denúncia começou a produzir efeitos para o Grão-Ducado do Luxemburgo em 3 de Novembro de 2005.

Direcção-Geral de Política Externa, 13 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

#### Aviso n.º 64/2007

Por ordem superior se torna público ter a República do Paraguai depositado junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 7 de Setembro de 2006, o seu instrumento de ratificação da Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático, aprovada na XXXI Sessão da Conferência Geral da UNESCO, concluída em Paris em 2 de Novembro de 2001.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 51/2006, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 137, de 18 de Julho de 2006, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 65/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 137, de 18 de Julho de 2006, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Setembro de 2006, conforme o Aviso n.º 711/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 210, de 31 de Outubro de 2006.

A Convenção entrou em vigor para a República do Paraguai em 7 de Dezembro de 2006.

Direcção-Geral de Política Externa, 13 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

#### Aviso n.º 65/2007

Por ordem superior se torna público ter Granada depositado junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 13 de Agosto de 1998, o seu instrumento de adesão à Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural, adoptada pela UNESCO, concluída em Paris em 16 de Novembro de 1972.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 49/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 6 de Junho de 1979, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 2 de Outubro de 1980, conforme o aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 264, de 14 de Novembro de 1980.

A Convenção entrou em vigor para Granada em 13 de Novembro de 1998.

Direcção-Geral de Política Externa, 13 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

#### Aviso n.º 66/2007

Por ordem superior se torna público ter a República Popular Democrática da Coreia depositado junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 21 de Julho de 1998, o seu instrumento de aceitação à Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural, adoptada pela UNESCO, concluída em Paris em 16 de Novembro de 1972.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 49/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 6 de Junho de 1979, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 2 de Outubro de 1980, conforme o aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 264, de 14 de Novembro de 1980.

A Convenção entrou em vigor para a República Popular Democrática da Coreia em 21 de Outubro de 1998.

Direcção-Geral de Política Externa, 13 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

#### Aviso n.º 67/2007

Por ordem superior se torna público ter a Confederação Helvética formulado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 23 de Setembro de 2005, a denúncia à Convenção Europeia sobre a Protecção dos Animais em Transporte Internacional, aberta à assinatura em Paris em 13 de Dezembro de 1968, alterada pelo seu Protocolo Adicional, aberto à assinatura em Estrasburgo em 10 de Maio de 1979, com a seguinte declaração:

«In accordance with article 37 of the European Convention for the Protection of Animals during International Transport (Revised), Switzerland will continue to apply the Convention of 1968 as amended by its Additional Protocol of 1979 until the entry into force of the revised Convention if the denunciation of the 1968 Convention is not effective at the time of entry into force of the revised Convention.»

#### Tradução da declaração

Em conformidade com o artigo 37.º da Convenção Europeia sobre a Protecção dos Animais em Transporte Internacional (revista), a Suíça continuará a aplicar a Convenção de 1968, alterada pelo seu Protocolo Adicional de 1979, até à entrada em vigor da Convenção revista caso a denúncia da Convenção de 1968 não se